

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2022

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesa com material de consumo.

CN 163/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do poder executivo, no valor de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para acobertar despesas com material de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de junho de 2022.

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 13/06/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 13/06/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

20/06/2022
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

20/06/2022
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários
20/06/2022
[Assinatura]
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/147

Ituiutaba, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 59.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 59/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com material de consumo.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 59/2022

Ituiutaba, 13 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com material de consumo.

O orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para ampliação melhoria da rede energia elétrica, iluminação pública, e substituição das lâmpadas prevê somente a contratação de terceiras pessoas jurídicas, tanto para a mão de obra, quanto para os materiais.

Ocorre, porém, que em análise de custo/benefício foi verificado e apurado que a contratação dos materiais separado dos serviços poderá gerar uma grande economia para o Município, e ainda, se torna mais eficiente.

Informamos que se trata de adequação orçamentária, e não haverá aumento de despesa, caracterizada como nova, e que o saldo orçamentário disponível nas três funções programáticas é suficiente para acobertar a despesa que será contratada.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/63/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a acobertar despesas com material de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Conforme mensagem 58/2022, o Projeto tem como finalidade a abertura de crédito especial para acobertar reparos e manutenção da parte da iluminação pública no Município de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

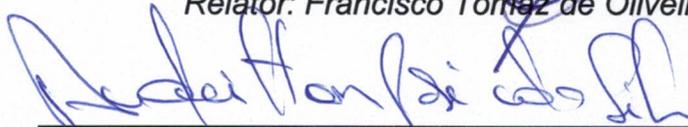
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de junho de 2022.



Presidente: Luiz Carlos Mendes


Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/63/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a acobertar despesas com material de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de junho de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO 061/2022

PROJETO DE LEI CM/63/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a acobertar despesas com material de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Conforme mensagem 58/2022, o Projeto tem como finalidade a abertura de crédito especial para acobertar reparos e manutenção da parte da iluminação pública no Município de Ituiutaba.

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(…)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

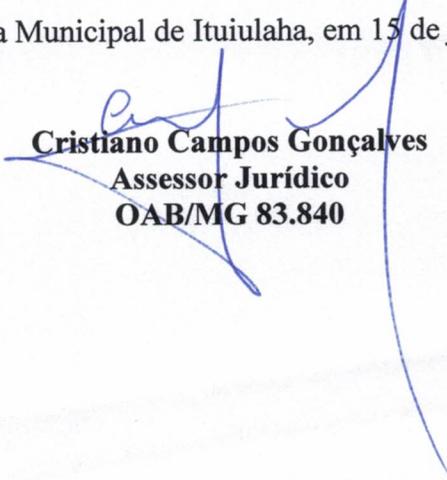
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de junho de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11443 / 2022

Data de Abertura: 10/06/2022 11:27:12

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 150001 - 02.01.044.00.00

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Referente à adequação de dotação específica para aquisição de materiais para reparo e manutenção de iluminação pública.
Ofício nº 377/2022/SMOSU.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OK

Ituiutaba, 10 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 377/2022/SMOSU

REF.: Solicitação de Adequação em Dotação

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, solicitar que essa Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Planejamento Orçamentário proceda a adequação de dotação específica para aquisição de materiais para reparos e manutenção da parte de Iluminação Pública no Município de Ituiutaba.

Tal solicitação se justifica tendo em vista, que quando da elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2022 somente foi previsto o Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, uma vez que a programação era contratação de uma empresa para prestar serviços incluindo material e mão de obra. Porém, em análise de custo/benefício foi verificado e apurado que a contratação dos materiais separado dos serviços poderá gerar uma grande economia para o Município, e ainda, se torna mais eficiente.

Sendo assim, solicitamos que seja inserido o Elemento de Despesa MATERIAL DE CONSUMO dentro das seguintes atividades:

15.451.0026.1.018 AMPL. MELHORIA DA REDE ENERGIA ELÉTRICA

15.452.0026.2.130 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.0026.2.605 SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS

Informamos que se trata de adequação orçamentária, e não haverá aumento de despesa, caracterizada como nova, e que o saldo orçamentário disponível nas três Funcionais Programáticas é suficiente para acobertar a despesa que será contratada.

Atenciosamente,

LETICIA DE CASTRO
FERNANDES
GARCIA:
05234708195

Assinatura digitalizada por LETICIA DE CASTRO
FERNANDES GARCIA 05234708195
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=protesta, ou=00000000, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIOS, ou=RFB
CN=LELITIA DE CASTRO FERNANDES
GARCIA 05234708195
Objeto: 2.0. Assinatura do documento
Data: 2022.06.10 09:01:03
Formato: Versão: 1.2.1

Letícia de Castro Fernandes Garcia
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ilma. Sra.
Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Nesta

Informamos que para o exercício de 2022, não há previsão na natureza de despesa 3.3.90.30 - material de consumo nas dotações: 15.451.0026.3.018 ; 15.452.0026.2.130 ; 15.452.0026.2.605.

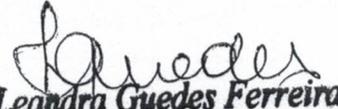
Desta forma solicitamos a abertura de crédito especial da despesa material de consumo no valor de R\$ 840.000,00.

Resaltamos ainda, que não haverá aumento de despesa e sim apenas uma divisão do recurso, uma vez, que ele está atualmente na natureza de despesa de serviço.

A Procuradoria Geral se pronunciará.

10/06/2022
Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

Autorizo o
início do Projeto
de lei


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita